

SCHNEIDER——
——PUGLIESE

Informativo
Schneider
Pugliese

Sumário

| | |
|---|----------|
| STF | 3 |
| 1- Pautas de julgamento | 3 |
| Julgamento Virtual – Plenário (28/02/2025 a 11/03/2025) | 3 |
| 1) STF analisará a extensão do tema no qual se discute a fixação de honorários de sucumbência por apreciação equitativa quando o valor da condenação é exorbitante (QO na Tema 1255) | 3 |
| Julgamento Virtual – Plenário (07/03/2025 a 14/03/2025) | 3 |
| 1) STF analisará se pode ser cobrado o adicional de ICMS destinado ao FECP na hipótese de inexistência do DIFAL/ICMS na operação (EDv no ARE 1368680) | 3 |
| 2) STF retira de pauta discussão sobre a constitucionalidade da Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) do Estado do Maranhão (ADI 7407) | 4 |
| 3) STF analisará a constitucionalidade da Taxa de Segurança Preventiva do Estado do Pará (ADI 3717) | 5 |
| Julgamento Presencial – Plenário (13/03/2025) | 5 |
| 1) STF analisará a constitucionalidade de lei paulista a qual determina a cassação do cadastro fiscal de ICMS de empresas que comercializam produtos os quais a etapa produtiva tenha empregado mão de obra de pessoas reduzidas à condição análoga à escravidão (ADI 5465) | 5 |
| STJ | 7 |
| 1- Pautas de julgamento | 7 |
| 1ª Turma – 11/03/2025 – 14h | 7 |
| 1) STJ analisará a possibilidade de compensação cruzada com débitos cujos fatos geradores são anteriores à adoção do e-Social (REsp 2109311) | 7 |
| 2ª Turma – 11/03/2025 – 14h | 8 |
| 1) STJ analisará se incide IRPJ e CSLL sobre valores recebidos a título de juros moratórios (REsp 1703600) | 8 |
| 1ª Seção – 12/03/2025 – 14h | 8 |
| 1) STJ analisará responsabilidade tributária solidária do credor fiduciário em execução fiscal de IPTU (Tema 1158) | 8 |
| 2) STJ analisará pedido de modulação de efeitos no tema que admitiu o manejo de ação rescisória pela Fazenda para adequar julgados à modulação de efeitos do Tema 69/STF (EDcl no Tema 1245) | 8 |
| 3) STJ analisará a possibilidade de ocorrência de prescrição intercorrente no processo administrativo relativo a infrações aduaneiras não tributárias (Tema 1293) | 9 |

Informativo STF



STF

1- Pautas de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (28/02/2025 a 11/03/2025)

1) STF analisará a extensão do tema no qual se discute a fixação de honorários de sucumbência por apreciação equitativa quando o valor da condenação é exorbitante (QO na Tema 1255)

Relator: Min. André Mendonça

Recorrente: União

Status: O relator, acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin, votou no sentido de que o tema de repercussão geral se restringe à fixação de honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública.

Detalhamento: A questão de ordem, suscitada pelo próprio relator, visa esclarecer se o tema de repercussão geral envolve apenas processos em que figura como parte a Fazenda Pública ou se abarcaria todas as demais causas.

[> Voltar ao sumário](#)

Julgamento Virtual – Plenário (07/03/2025 a 14/03/2025)

1) STF analisará se pode ser cobrado o adicional de ICMS destinado ao FECP na hipótese de inexistência do DIFAL/ICMS na operação (EDv no ARE 1368680)

Relator: Min. Cármen Lúcia

Embargante: Interbelle Comercio de Produtos de Beleza LTDA.

Status: Até o momento, votou apenas a Ministra relatora, para rejeitar os Embargos de Divergência.

De acordo com a Ministra, nos termos da tese fixada no julgamento do Tema 1.093 da repercussão geral, a inexigibilidade do DIFAL se deu em razão da ausência de lei complementar que veiculasse normas gerais, o que não interfere na verificação da ocorrência do fato gerador do ICMS. Nada impede, segundo ela, que na ocorrência do fato gerador do ICMS o adicional do FECP seja contabilizado de forma autônoma, bastando calcular sua alíquota sobre a mesma base de cálculo do ICMS, o que revela possível seu recolhimento, a despeito da inexigibilidade do DIFAL.

Detalhamento: Discute-se nos Embargos de Divergência a validade da cobrança do adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) em operações interestaduais com destinatários não contribuintes do imposto.

A contribuinte aponta divergência jurisprudencial, pois o acórdão recorrido validou a cobrança do FECP, ao passo em que há precedentes do Plenário e da Primeira Turma que já reconheceram a impossibilidade de cobrar o DIFAL sem lei complementar e, por consequência, afastaram a exigência do FECP a ele atrelado.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF retira de pauta discussão sobre a constitucionalidade da Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) do Estado do Maranhão (ADI 7407)

Relator: Min. Cármen Lúcia

Autor: Partido Novo

Status: Antes do início da sessão, o feito foi retirado de pauta, de maneira que não há previsão de nova data para julgamento.

Detalhamento: A ação direta visa ver declarada a inconstitucionalidade da Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (“TFTG”) e do Fundo Estadual para Rodovias (“FEPRO”), ambos do Estado do Maranhão.

O pagamento da referida “taxa” recai sobre a atividade rural (fiscalização do transporte de soja, milho, milheto e sorgo) e serve como fonte de custeio do FEPRO.

O autor sustenta que tais exigências se revelam contrárias à ordem jurídica, eis que a Lei nº 11.867 instituiu a TFTG com base de cálculo idêntica à de imposto (ICMS) e desvinculada do valor da atividade a que ela se prestaria a remunerar. Além disso, a taxa tem destinação diversa do custeio do exercício do poder de polícia, sendo destinada a compor o FEPRO. Por fim, sustenta que a mencionada lei instituidora

desconsidera a imunidade das operações de exportação impondo também sobre essas operações a mencionada “taxa”.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STF analisará a constitucionalidade da Taxa de Segurança Preventiva do Estado do Pará (ADI 3717)

Relator: Min. Nunes Marques

Autor: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)

Status: Até o momento, votou apenas o relator para: **(i)** declarar a inconstitucionalidade dos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.2 (1.2.1 a 1.2.5) da tabela anexa à Lei n. 10.236/1992 do Estado do Paraná; e **(ii)** dar interpretação conforme aos itens 2.1 e 2.3 da mesma lista, de sorte que fica impossibilitada a cobrança de taxa para a emissão de certidões/atestados solicitados com o propósito de defender direitos e esclarecer situações de interesse pessoal.

Detalhamento: A ação direta visa ver declarada a inconstitucionalidade da Taxa de Segurança Preventiva (TSP), instituída pela Lei Paraense nº 10.236/1992.

O autor sustenta ser inconstitucional taxa destinada a remunerar a atividade policial, uma vez que tal atividade só pode ser custeada por impostos. Além disso, defende que o fato gerador da espécie de taxas não é compatível com o serviço de segurança pública.

[> Voltar ao sumário](#)

Julgamento Presencial – Plenário (13/03/2025)

1) STF analisará a constitucionalidade de lei paulista a qual determina a cassação do cadastro fiscal de ICMS de empresas que comercializam produtos os quais a etapa produtiva tenha empregado mão de obra de pessoas reduzidas à condição análoga à escravidão (ADI 5465)

Relator: Min. Nunes Marques

Autor: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

Detalhamento: A ação direta visa ver declarada a inconstitucionalidade da Lei Paulista nº 14.946/2013, a qual determina a cassação do cadastro fiscal de ICMS de empresas que

comercializam produtos os quais a etapa produtiva tenha empregado mão de obra de pessoas reduzidas à condição análoga à escravidão.

O autor defende que a legislação combatida não leva em conta a culpabilidade dos comerciantes, ou seja, aplica a penalidade sem a existência de culpa ou dolo.

[> Voltar ao sumário](#)

Informativo STJ



STJ

1- Pautas de julgamento

1ª Turma – 11/03/2025 – 14h

1) STJ analisará a possibilidade de compensação cruzada com débitos cujos fatos geradores são anteriores à adoção do e-Social (REsp 2109311)

Relator(a): Min. Sérgio Kukina

Partes: Fabrimar S/A Indústria e Comércio x Fazenda Nacional

Detalhamento: O recurso discute a interpretação do art. 26-A, §1º, incisos I e II, da Lei 11.457/2007, que regulamenta a compensação de créditos tributários com débitos previdenciários ("compensação cruzada").

O cerne da controvérsia reside na restrição imposta pela Receita Federal, que exige que tanto o crédito quanto o débito sejam de períodos de apuração posteriores à adoção do e-Social.

A contribuinte alega que essa restrição não deve ser aplicada a créditos reconhecidos judicialmente após a implantação do e-Social, ainda que o fato gerador desses créditos tenha ocorrido antes da adoção do sistema.

[> Voltar ao sumário](#)

2ª Turma – 11/03/2025 – 14h

1) STJ analisará se incide IRPJ e CSLL sobre valores recebidos a título de juros moratórios (REsp 1703600)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Partes: Premium Securitizadora S/A x Fazenda Nacional

Detalhamento: O recurso discute a incidência do IRPJ e da CSLL sobre valores recebidos a título de juros de mora.

A contribuinte sustenta que esses valores possuem natureza indenizatória (pois são pagos como compensação pelo atraso no cumprimento de uma obrigação) e, portanto, não podem ser tributados, uma vez que não representam acréscimo patrimonial.

[> Voltar ao sumário](#)

1ª Seção – 12/03/2025 – 14h

1) STJ analisará responsabilidade tributária solidária do credor fiduciário em execução fiscal de IPTU (Tema 1158)

Relator(a): Min. Teodoro Silva Santos

Partes: Município de São Paulo x Itaú S/A

Detalhamento: O tema repetitivo discute se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará pedido de modulação de efeitos no tema que admitiu o manejo de ação rescisória pela Fazenda para adequar julgados à modulação de efeitos do Tema 69/STF (EDcl no Tema 1245)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Superalvo Supermercado S/A x Fazenda Nacional

Detalhamento: Os Embargos de Declaração apontam vícios de omissão no acórdão de mérito do tema repetitivo no qual foi fixada a seguinte tese: “Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de Ação Rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.05.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF - Repercussão Geral”.

O contribuinte sustenta o não cabimento da Ação Rescisória, por ser inaplicável ao caso concreto que trata de compensação, e também porque antes mesmo do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Tema 69, o contribuinte já tinha compensado todos os créditos.

Além disso, os contribuintes pedem a modulação de efeitos do julgado, a fim de que os valores já compensados/restituídos não sejam devolvidos à União, devendo ser protegida a confiança legitimamente depositada no Poder Judiciário.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ analisará a possibilidade de ocorrência de prescrição intercorrente no processo administrativo relativo a infrações aduaneiras não tributárias (Tema 1293)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: Schenker do Brasil Transportes Internacionais LTDA. x Fazenda Nacional

Detalhamento: O tema repetitivo discute se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

[> Voltar ao sumário](#)